

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº 0097 /2015-CMRI, de 25 de março de 2015.

RECURSO NUP: 00075.001449/2014-25

RECORRENTE: Luciano Borges Machado

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CGU

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita informações a respeito do tratamento dispensado a manifestação de ouvidoria apresentada para a CGU.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que o órgão não tem competência para atuar no apresentado pelo solicitante em sua manifestação de ouvidoria, visto que o órgão objeto da manifestação está submetido ao controle de uma Secretaria de Controle interno, nos termos do art. 22 da Lei 10.180/2001.

1ª Instância: CGU não conheceu do recurso por julgar tratar-se de inovação de objeto em sede recursal.

2ª Instância: Ratifica a informação, afirma que a manifestação foi encaminhada à Secretaria de Controle Interno do órgão demandado, e informa que o canal criado pela Lei de Acesso à Informação não é meio adequado para solicitar providências à Administração, devendo ser tal solicitação direcionada à OGU.

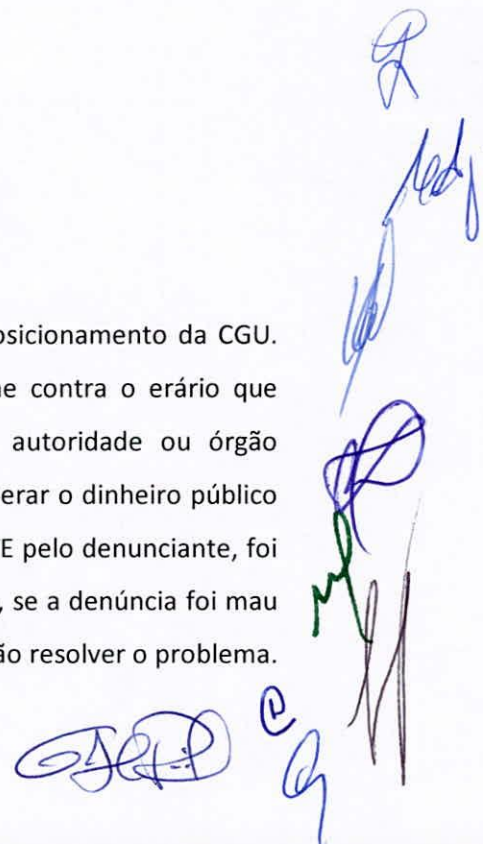
**1.3. DECISÃO DA CGU**

Não há.

**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão se manifesta nos seguintes termos: "Não concordo com o posicionamento da CGU. Não é plausível um Órgão público tomar conhecimento de um crime contra o erário que envolve desvio de dinheiro público e não encaminha os fatos a autoridade ou órgão responsável para a apuração dos fatos e a devidas medidas para recuperar o dinheiro público subtraído ilegalmente. É de se falar, que a última denúncia feita no MTE pelo denunciante, foi ofertada em razão da CGU indicar a ouvidoria daquele órgão; portanto, se a denúncia foi mau encaminhada, a culpa é da CGU que dá informação inadequadas para não resolver o problema.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Assim espero que a CGU encaminhe a denúncia para autoridade competente para resolução dos fatos. Se o denunciante ofertar a denúncia a "OGU" que é integrada a CGU, será mais uma denúncia feita a própria CGU, não tem sequer fundamento, a CGU mandar o denunciante ofertar denúncia a um órgão que é integrada a própria CGU, isso é descaso com cidadão e com dinheiro público ou então é preguiça dos funcionários dessa Instituição. "

## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto visto tratar-se de perda de objeto tendo em vista que a CGU encaminhou a manifestação de ouvidoria ao órgão competente, Corregedoria da AGU.

## 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso com fundamento nas razões consignadas supra.

## 5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CGU e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

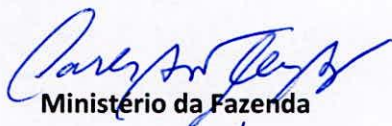
  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores


  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

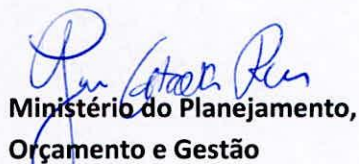





Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00075.001449/2014-25

RECORRENTE: Luciano Borges Machado

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CGU

